



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar 044, de 15/12/04 - CNPJ. 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem o conselho Municipal de Trânsito de Presidente Venceslau"

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei na Lei Municipal nº 1.830, de 22 de março de 1994;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes cidadãos para comporem o Conselho Municipal de Trânsito de Presidente Venceslau, cuja representatividade assim se delinea:

Representante do Gabinete do Prefeito

Edivaldo Sorigotti

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Waldir Zulin

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Enio Campagnolli

Representante da 1ª Companhia da Polícia Militar

Sgt. PM Jeferson Marmol da Mota

Representante do 2º Pelotão da Polícia Rodoviária

2º Sgt. PM Maurício Lino da Fonseca

Representante do Corpo de Bombeiros

3º Sgt. PM Natalino Barbi

Representante da JARI de Pres. Venceslau

Aroldo Barbosa Pacito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar 044, de 15/12/04 - CNPJ. 46.476.131/0001-40

Representante da Associação Comercial e Industrial de Pres. Venceslau
Carlos Humberto Martins de Oliveira

Representante do Sindicato dos Comerciantes
Nadir da Silva Almeida

Representante do Centro de Formação de Condutores
Fernando Rodrigues Azenha Filho

Representante do Lions Clube Visão de Presidente Venceslau
Tânia Cristina Paixão

Representante dos Despachantes Policiais
Eduardo Xavier Bezerra

Representante da Terceira Idade
João Viana

Representante da 65ª Ciretran de Presidente Venceslau
Ismael Bispo dos Santos

Parágrafo único Fica a cargo dos membros deste Conselho a composição da mesa diretiva, a ser ocupada por seus pares.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Trânsito de Presidente Venceslau observar as normas fixadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções dos órgãos estaduais e federais, como também as normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Presidente Venceslau.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito serão sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados relevantes ao município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 014, de 10 de janeiro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 15 de janeiro de 2.013.


Jorge Duran Gonzalez
Prefeito Municipal